GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. Nº 074/12

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 1532 de 06 de julho de 1992, o Decreto n.º 10.028 de 04 de fevereiro de 1987, a Lei nº 2.367 de 14 de dezembro de 1995 e o Decreto nº 17.033 de 11 de março de 1996, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: UGPI - Unidade de Gerenciamento do Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Jonathas Pedrosa, s/nº, Centro, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 07.602.404/0001-02 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

FONE: (92) 3878-7200 **FAX:** (92) 3878-7233

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2321 **PROCESSO Nº:** 4718/T/07

ATIVIDADE: Construção Civil e Infraestrutura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Igarapé do São Raimundo, no trecho compreendido entre a Av. Kako Caminha e foz do Rio Negro, com extensão de 1,7km, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a implantação das obras e serviços de macrodenagem, saneamento básico, urbanização, recuperação ambiental, habitação e melhoria do sistema viário, integrantes do **PROSAMIN III**.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 16 (dezesseis) restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**
- **Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)**

Manaus-AM, 18 JUN 2012

José Carlos Monteiro de Souza
Diretor Técnico

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico, no exercício da Presidência

IPAAM Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 074/12

1. Esta Licença só terá validade quando publicada em jornal oficial do Município, ou em classificados de periódico regional ou local, de grande circulação, no prazo de até 30 (trinta) dias subsequentes à data de sua concessão, conforme Instrução Normativa IPAAM/P/N.º 003/2003
2. O exemplar da **publicação da Licença**, deve ser encaminhado a este **IPAAM**, quando da solicitação da **renovação** da mesma.
3. A solicitação da renovação da Licença Ambiental, deverá ser efetuada num prazo mínimo de **60 (sessenta) dias**, antes do vencimento, conforme Instrução Normativa IPAAM/P/N.º 001/2003.
4. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º **4718/T/07** e observações *in loco*.
5. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
6. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na referida licença, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens ou ampliação.
7. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal Estadual e Municipal.
8. Apresentar o Termo de Compromisso firmado com a concessionaria de água/esgoto para o sistema de tratamento de esgoto sanitário referente ao projeto Prosamim 3 na vigência da Licença de Instalação;
9. As áreas indicadas como empréstimo e bota fora deverão ser precedidas de licenciamento ambiental prévio e conter plano de recuperação de área degradada;
10. Complementar os dados sobre o tópico Insetos e Vetores de Interesse Biomédico, apresentando tabelas com os dados obtidos no "Questionário Investigativo", bem como cópia deste questionário no prazo de 180 dias;
11. Apresentar relatórios semestrais dos programas/planos elencados a seguir: Plano de Controle Ambiental das Obras e Serviços - PCAO, Programa de Prevenção e Gontrole de Processos Erosivos, Programa de Gerenciamento de Efluentes Sólidos e Líquidos, Programa de Recuperação de Áreas Degradadas e Passivos Ambientais, Programa de Monitoramento da Qualidade da Água, Programa de Monitoramento da Fauna; Programa de Acompanhamento e Resgate Arqueológico, Programa de Comunicação Social, Programa de Indenização, Reassentamento e Desapropriação, Programa de Educação Ambiental, Programa de Educação Patrimonial. Os Relatórios dos Programas deverão conter além da descrição do que foi realizado os seguintes itens: a referência à etapa do empreendimento; registro fotográfico; lista de presença assinada pelos participantes, no caso dos Programas de Comunicação Social e Educação Ambiental;
12. Apresentar o Programa de Educação Ambiental com detalhamento, incluindo as estratégias, o material a ser utilizado, o público-alvo e o cronograma de execução das atividades, de acordo com o solicitado na Notificação n° 020170/12-GEPE, no prazo de 30 dias;
13. Apresentar documento esclarecendo se há ou não comunidade de terreiro na área diretamente afetada pelo empreendimento ou em sua área de influência direta, devidamente assinado por antropólogo, no prazo de 30 (trinta) dias;
14. Apresentar o Programa de Comunicação Social com ações específicas voltadas prioritariamente à dinamização da comunicação entre os gestores do Prosamim e a população diretamente afetada;
15. O início das obras civis fica condicionado à manifestação do IPHAN por meio de Parecer quanto ao estudo sobre o Patrimônio Histórico, Cultural e Arqueológico (constante no EPIA) e ao Plano de Prospecção e Resgate Arqueológico (com todos os programas a ele associados apresentados no EPIA);
16. Apresentar Anotações de Responsabilidade Técnica - ART dos responsáveis técnicos pela elaboração dos estudos referentes ao EPIA/Rima.